

**RESOLUÇÃO CODEVAR N.º 002, de 29 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre o Controle Interno no Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio, promulga a seguinte Resolução aprovada pela Assembleia Geral do CODEVAR.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Consórcio, o Controle Interno, em observância ao artigo 31 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Controle Interno é subordinado ao Presidente do Consórcio e tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar o cumprimento e execução dos programas estabelecidos no orçamento do CODEVAR;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e aplicação de recursos públicos;

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º São atribuições do Controle Interno do CODEVAR:

I – Proteger o patrimônio público;

II – Promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

III – Estimular a aderência às políticas da administração pública;

IV – Suprimir controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação ou superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados;

V – Mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

VI – Apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas do respectivo órgão, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;

VII – Assessorar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de sustentabilidade;

VIII – Prestar informações ao superior hierárquico do órgão ao qual está vinculado administrativamente sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública.

IX – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XI – Emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno de maneira simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva para ciência do Presidente, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira, patrimonial e demais assuntos pertinentes;

XII – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

Art. 4.º O Controle Interno prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de sua competência, inclusive sobre a forma de tomar e prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 5.º Estão sujeitos ao Controle Interno:

I – O gestor de dinheiro público e todos quantos houverem lidado com receitas e despesas públicas, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores do Consórcio ou pelos quais este responda;

II – Os servidores do Consórcio ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores do Consórcio ou pelos quais ele responda;

Art. 6.º A Unidade de Controle Interno será composta por servidores do quadro permanente, exceto quando esses não existirem, independente do regime de trabalho e do cargo ou emprego de ingresso, que disponham de capacidade técnica e profissional para o exercício da função e cuja designação caberá ao Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. A função de controle interno será gratificada, desde que aprovada por Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 7.º Não poderão ser designados para o exercício da atividade especial de que trata esta Lei Complementar os servidores que:

I – Sejam contratados por excepcional interesse público;

II – Estejam em estágio probatório;

III – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

V – Ocupem cargo de provimento em comissão, exceto se a entidade não possuir servidor efetivo.

Art. 8.º São garantidos aos servidores integrantes do Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – Acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções e nos limites de sua competência.

Parágrafo Único - Os integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9.º A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da administração do Consórcio permanecerá à disposição do controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos conforme legislação vigente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Barretos, SP, 29 de abril de 2024.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CODEVAR**